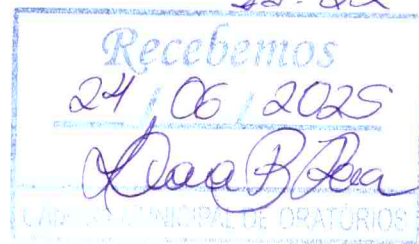




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 698
24 DE JUNHO DE 2025



Dispõe sobre a prioridade no atendimento na rede pública de saúde para famílias atípicas no município de Oratórios - MG e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Oratórios**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais, **aprova**, e o **Prefeito Municipal sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a **prioridade no atendimento na rede pública de saúde** para **famílias atípicas**, compreendendo **pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras** e seus **responsáveis legais e/ou cuidadores**.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **famílias atípicas** aquelas cuja composição inclui:

I – Pessoas com deficiência, nos termos do **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**;

II – Pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**;

III – Pessoas diagnosticadas com doenças raras, conforme a **classificação do Ministério da Saúde**;

IV – Pais, mães, responsáveis legais e **cuidadores diretamente envolvidos** nos cuidados desses indivíduos.

Art. 3º A prioridade garantida por esta Lei inclui:

I – Atendimento preferencial em **consultas médicas, exames, terapias e procedimentos** realizados na rede pública de saúde do município e fora dele, desde que agendado por ele;

II – **Agendamento prioritário** para exames e procedimentos especializados;

III – **Acesso facilitado a medicamentos e tratamentos** fornecidos pelo SUS;

IV – **Criação de canais de comunicação direta** entre os responsáveis por pacientes atípicos e os serviços de saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

Art. 4º Para usufruir do direito previsto nesta Lei, o responsável pelo paciente deverá apresentar **laudo médico atualizado** que comprove a condição da pessoa atendida.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá **firmar parcerias com entidades especializadas e outros órgãos governamentais** para a implementação desta Lei, bem como **estabelecer mecanismos de fiscalização** para assegurar seu cumprimento e o **aprimoramento das políticas públicas** voltadas ao público-alvo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação**.

Oratórios, 24 de junho de 2025.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL